



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 29/PMP/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PONTUAIS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 50, da Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§ 1.º Os vencimentos dos cargos e empregos públicos é irredutível, observado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2.º A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§3º. O índice de correção para aplicação da revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

§4º. A Revisão geral anual, quando não consistir em alteração da remuneração dos servidores, mas, apenas correção da perca inflacionária, poderá ser realizada por Decreto do Poder Executivo e será retroativa à janeiro do ano de aplicação da revisão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01/01/2022, conforme dispõe o art. 50, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Passabém-MG, 28 de fevereiro de 2022.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal.